



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL  
DE NÍVEL SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA FINALÍSTICA

SETOR BANCÁRIO NORTE, QUADRA 2, BLOCO L, LOTE 06, 11º ANDAR, CEP 70040-020 - BRASÍLIA

**PARECER n. 00179/2019/CMF/PFCAPES/PGF/AGU**

**NUP: 23038.008363/2016-37**

**INTERESSADOS: CAPES - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**

**ASSUNTOS: ENSINO SUPERIOR**

EMENTA: DIREITO PÚBLICO. ATO NORMATIVO. PORTARIA. CONSULTA.

1. Interpretação da Portaria Capes nº 102, de 10 de maio de 2019.
2. Recomendações.

**1. RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta encaminhada pela Diretoria de Educação a Distância da Capes no intuito de sanar dúvidas em relação à aplicação do art. 11 da Portaria Capes nº 102, de 2019.
2. Os autos estão instruídos com os seguintes documentos SEI:
  1. Portaria Capes nº 102, de 2019 (0965235);
  2. Nota Técnica nº 6/2019/CCB/CGFO/DED (1084663);
  3. Despachos (CCB - 1088284; GAB - 1088455).
3. Nesse contexto, a presente manifestação está, nos termos do art. 8º da Portaria da PGF/AGU nº 526, de 26 de agosto de 2013, limitada ao objeto da consulta e a análise da dúvida apontada pela administração.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

4. A portaria Portaria Capes nº 183, de 2016, em seu artigo 7º, determina a obrigatoriedade de realização de processo seletivo para a concessão das bolsas concedidas no âmbito do sistema Universidade Aberta do Brasil, fazendo-o nos seguintes termos:

*Art. 7º O processo de seleção dos bolsistas, realizados pelas IPES, deverá atender os princípios da publicidade e impessoalidade com a divulgação de critérios claros e objetivos*

5. No intuito de estabelecer critérios gerais para a realização dos processos seletivos que deverão realizado pela IPES, a Capes editou a Portaria n.º 249, de 08 de novembro de 2018, posteriormente revogada pela Portaria nº 102, de 10 de maio de 2019, sendo certo que em ambos os normativos foram estabelecidos prazos e regras de transição, de forma a evitar o impacto imediatato na adoção da medida e, com isso, prejudicar o andamento do programa
6. Veja-se os dispositivos citados

*Portaria Capes nº 249/2018*

*Art. 10 Como regra de transição das ofertas de editais CAPES anteriores à publicação desta Portaria, as entidades partícipes do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB disporão de 6*

*(seis) meses para realizarem novos processos seletivos.*

*Portaria Capes nº 102, de 2019,*

*Art. 11. Como regra de transição das ofertas de editais CAPES anteriores à publicação desta Portaria, as entidades partícipes do Sistema Universidade Aberta do Brasil deverão realizar os primeiros processos seletivos com observância dos procedimentos previstos nesta norma até o dia 25 de novembro de 2019.*

7. Para além do aprimoramento redacional do dispositivo, a partir da comparação dos normativos é possível afirmar que alteração limitou-se à ampliação do prazo concedido às IPES para regularização dos procedimentos e realização dos processos seletivos que, a partir da publicação da primeira Portaria, tornaram-se obrigatórios.

8. Neste ponto, há que se louvar a iniciativa da DPB de atender as recomendações da Controladoria-geral da União, primando pelo atendimento dos princípios constitucionais insculpidos no *caput* art. 37 da Constituição Federal, em especial no que se refere a impessoalidade, legalidade e isonomia dos processos seletivos que demandam investimentos públicos.

## **2.1 HIPÓTESES IDENTIFICADAS PELA DED - REGRAS DE TRANSIÇÃO DA PORTARIA CAPES Nº 102**

9. Nesse contexto, a Nota Técnica nº 6/2019 informa que a DED identificou três possibilidades distintas para aplicação do normativo, fazendo-o nos seguintes termos:

**I. Bolsistas admitidos sem processo seletivo:** *"a continuidade desses bolsistas no Sistema UAB após a data 25/11/2019, está vedada. Caso sejam constatados pagamentos para bolsistas nessas condições, os pagamentos serão considerados como irregulares e serão submetidos ao rito administrativo legal com vista à devolução das bolsas recebidas"*

**II. Bolsistas admitidos mediante processo seletivo realizado antes da publicação da portaria:**

a. *"São certames que observaram os princípios constitucionais previstos no art 37. da Constituição, os trâmites e prazos definidos por instrumento interno da instituição de ensino e tiveram sua execução procedida sem vício. Nesse cenário, não é necessária a realização de novos processos seletivos, pois se tratam de instrumentos que gozam de completa segurança jurídica. Em caso de dúvida se os processos seletivos realizados anteriormente são atos jurídicos perfeitos, a IES deverá submeter consulta à sua área jurídica."*

b. *"Os bolsistas que foram selecionados por meio de processos que não atendiam os preceitos constitucionais, ou demais normas institucionais aplicáveis, deverão passar por nova seleção até o prazo definido na portaria 102/2019."*

10. Além disso, a administração esclarece que todos *"os bolsistas atuantes na UAB já deverão se encontrar selecionados em acordo com a portaria 102/2019, ou em acordo com processos seletivos anteriores que gozem de segurança jurídica," até o dia 25 de novembro de 2019.*

## **2.2 ORIENTAÇÃO QUANTO A APLICABILIDADE DO ART. 11 PORTARIA CAPES Nº 102**

11. Contextualizada a demanda, pelo que se verifica dos processos internos de elaboração das Portarias, é possível adotar as seguintes premissas:

1. A Portaria n.º183, de outubro de 2016, exige que as IPES realizem "processo de seleção" para a concessão de bolsas dentro do sistema UAB e, nesse processo, que sejam respeitados os princípios da publicidade e impessoalidade.
2. A Portaria n.º 249, de novembro de 2018, estabeleceu vários requisitos para a realização desses processos seletivos e fixou prazo para que adequação da IPES;
3. A portaria n.º 102, de maio de 2019, revogando a Portaria n.º 249, clarificou os critérios da portaria anterior (sem inovação significativa) e prorrogou o prazo de adaptação da IPES em mais seis meses (25/11/2019).

12. Diante desse cenário, considerando o conflito temporal normativo e as hipóteses mencionadas pela área técnica, orienta-se a adoção da seguinte interpretação:

1. Os processos **iniciados sob a vigência da Portaria n.º 183 e ainda não encerrados**, ou seja, iniciados entre outubro de 2016 e novembro de 2018:
  - o Se não realizaram nenhum processo de seleção para a concessão de bolsa: haverá o cancelamento imediato das bolsas ofertadas, cobrança retroativa das bolsas indevidamente recebidas e indeferimento de novas bolsas;
  - o Se tinham edital de seleção para concessão de bolsa que NÃO respeitava os princípios constitucionais previstos na Portaria n.º 183: precisam se adequar às regras da Portaria n.º 102 até 25 de novembro de 2019, sob pena de cancelamento imediato das bolsas ofertadas, cobrança retroativa das bolsas indevidamente recebidas e indeferimento de novas bolsas;
  - o Se tinham edital de seleção que respeitava os princípios constitucionais previstos na Portaria n.º 183 mas NÃO atendia integralmente aos critérios supervenientes das Portarias n.º 249 ou n.º 102: serão respeitados enquanto estiverem vigentes mas, após o encerramento de sua vigência, o novo processo seletivo deverá pautar-se pelo atendimento da Portaria n.º 102, sob pena de indeferimento de novas bolsas;
  - o Se, contudo, tinham edital de seleção adaptado às regras da Portarias n.º 249 mas não as regras da Portaria n.º 102: serão respeitados enquanto estiverem vigentes mas, após o encerramento de sua vigência, o novo processo seletivo deverá pautar-se pelo atendimento da Portaria n.º 102, sob pena de indeferimento de novas bolsas.
2. Os processos **iniciados sob a vigência da Portaria n.º 249 e ainda não encerrados**, ou seja, iniciados entre novembro de 2018 e maio de 2019;
  - o Se não realizaram nenhum processo de seleção para a concessão de bolsa: haverá o cancelamento imediato das bolsas ofertadas, cobrança retroativa das bolsas indevidamente recebidas e indeferimento de novas bolsas;
  - o Se tinham edital de seleção para concessão de bolsa que NÃO respeitava os critérios previstos na Portaria n.º 249: precisam se adequar às regras da Portaria n.º 102 até 25 de novembro de 2019, sob pena de cancelamento imediato das bolsas ofertadas, cobrança retroativa das bolsas indevidamente recebidas e indeferimento de novas bolsas;
  - o Se, contudo, tinham edital de seleção adaptado às regras da Portarias n.º 249 mas não as regras da Portaria n.º 102: serão respeitados enquanto estiverem vigentes mas, após o encerramento de sua vigência, o novo processo seletivo deverá pautar-se pelo atendimento da Portaria n.º 102, sob pena de indeferimento de novas bolsas.
3. Os processos **iniciados sob a vigência da Portaria n.º 102 e ainda não encerrados**, ou seja, iniciados a partir maio de 2019;
  - o Se não realizaram nenhum processo de seleção para a concessão de bolsa: haverá o cancelamento imediato das bolsas ofertadas, cobrança retroativa das bolsas indevidamente recebidas e indeferimento de novas bolsas;
  - o Devem, obrigatoriamente e em qualquer hipótese, atender aos critérios da Portaria n.º 102, sob pena de cancelamento imediato das bolsas ofertadas, cobrança retroativa das bolsas indevidamente recebidas e indeferimento de novas bolsas.

13. Ressalte-se o fato de que a DED, a depender do enquadramento do caso concreto às hipóteses relacionadas acima, poderá adotar as seguintes iniciativas:

1. cancelamento imediate de bolsas em razão da nulidade do procedimento, com cobrança retroativa e indeferimento de novas bolsas;
2. cancelamento de bolsas a partir de 25 de novembro de 2019, considerando a nulidade do procedimento em razão do descumprimento de prazo de saneamento aberto pela administração, com cobrança retroativa e indeferimento de novas bolsas;
3. respeito aos atos jurídicos realizados sob a égide de diploma normativo anterior, devendo, contudo, atentar-se ao prazo de vigência dos instrumentos, impedindo sua renovação e a concessão de novas bolsas sem o atendimento dos critérios da Portaria n.º 102/2019.

14. Ressalte-se, por fim, a necessidade de avaliar individualmente cada caso concreto submetido à apreciação da DED e, em qualquer das hipóteses, resguardar ao interessado o direito ao contraditório e ampla defesa, aplicando os

procedimentos de cobrança previstos na legislação federal e nos normativos internos da Capes.

### 3. CONCLUSÃO

15. Feitos os esclarecimentos, bastante próximos ao entendimento que já vinha sendo aplicado pela Diretoria, **sugere-se** o encaminhamento de ofício a todos os interessados, dando-se ampla publicidade à interpretação conferida pela administração ao normativo, em especial no que se refere a possibilidade de cancelamento de bolsas em andamento e cobrança de valores indevidamente pagos.

16. Isto posto, devolva-se a DED.

Brasília, 20 de novembro de 2019.

JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA  
ADVOGADA DA UNIÃO  
Procuradora-Chefe Substituta  
Procuradoria Federal especializada junto à CAPES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23038008363201637 e da chave de acesso 32e1ee21

---

Documento assinado eletronicamente por JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 339185940 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA. Data e Hora: 20-11-2019 20:12. Número de Série: 91759367322764305206708576374710639634. Emissor: AC Certisign RFB G5.

---